



Direito da Responsabilidade 5

□ 1.

□ **Lucro cessante:** o benefício que o lesado deixou de obter por causa do facto ilícito, mas a que ainda não tinha direito à data da lesão

□ **Dano emergente:** o prejuízo causado nos bens ou nos direitos já existentes na titularidade do lesado à data da lesão

□ 2.

- **Dano real:** é a ofensa que efectivamente o lesado sofre – a subtracção ou a destruição da coisa, o sofrimento causado pelo ferimento, a afectação da reputação, o prejuízo decorrente da contrafacção da marca, etc
 - **Dano de cálculo:** é constituído pelo conjunto de consequências que a verificação do dano real faz repercutir sobre o património do lesado. É dentro deste que se distinguem *danos emergentes* e *lucros cessantes*
-

□ 3.

□ **Dano patrimonial:** sempre que a lesão provocada seja susceptível de avaliação pecuniária

□ **Dano pessoal:** sempre que a lesão provocada seja insusceptível de avaliação pecuniária. Distingue-se em dano físico (*personal injury*), ou seja, dano causado à integridade física, e dano psíquico (*mental injury*), ou seja, dano produzido sobre a integridade psicológica ou moral

□ 4. A própria verificação da morte é dano indemnizável, apesar de se dever reconhecer que o direito correspondente nascerá na titularidade do lesado no preciso momento em que cessa a sua personalidade jurídica!

□ 4.

□ **Dano directo:** é o efeito imediato, na esfera jurídica do lesado, da conduta do lesante

□ **Dano indirecto:** é uma consequência eventual ou remota daquela conduta

□ 5.

- **Dano presente:** é o que já está produzido no momento em que o lesado exige a correspondente reparação
 - **Dano futuro:** é aquele que, no mesmo momento, apenas se prevê que se concretize. Distingue-se em *certo* e *eventual* (art. 564º/nº2)
-